



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1393
Data: 16/10/2017 Horário: 10:41
Legislação - PLO-L 72/2017

PROJETO DE LEI Nº 072/2017.

Criar o Programa de "Horta Comunitária" no Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Organizar no Município de Gurupi o Programa Horta Comunitária, com as seguintes finalidades:

I – Utilizar a mão-de-obra desempregada para que possam ter hortalças para o seu sustento pessoal ou dos seus dependentes, como também para que através do comércio dos produtos obtidos no cultivo das hortas obtenham alguma renda;

II - Proporcionar a população da terceira idade, independente do gênero, terapia ocupacional e socialização com a comunidade;

III - Utilizar áreas urbanas devolutas;

IV - Conservar os terrenos urbanos limpos e utilizados;

V-Fornecer parte da produção das hortas para o abastecimento das entidades assistenciais do Município.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal da cidade, através das Secretarias Municipais, **Secretaria da Produção, Meio Ambiente e Cooperativismo**, a **Secretaria da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano**, serão considerados, a primeira Secretaria citada, como gerenciadora do programa referido no caput deste artigo. Já a outra Secretaria oferecerá ao Programa o apoio técnico para a sua implantação e implementação.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias será realizada desta forma:



“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a concordância formal e documentada da cessão da propriedade para o Programa Horta Comunitária pelo proprietário ao Poder Público.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por um indivíduo ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

a) a localização, por parte dos indivíduos efetivamente cadastrados, da área a ser trabalhada;

b) consulta prévia ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) que se oficie ao órgão gerenciador a área, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais competentes, que indique a terapia e o encaminhamento do paciente pelo agente comunitário a ser inserido em um programa já em andamento ou que ele acione o órgão gerenciador para a implantação da horta em uma área urbana pública ou cedida por um particular.

Art. 6º Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a BRK Ambiental para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 7º Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Gurupi fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes elucidativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

entre outros.

Art. 9º A Prefeitura Municipal dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 16 dias do mês de Outubro de 2017.



Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, a Douta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei tem por escopo atender parte da população desempregada para lhe restituir a dignidade a inserindo no mercado de trabalho, assim, em busca de uma sociedade mais justa, igualitária e humana. Além de oferecer, a nossa terceira idade, uma atividade ocupacional que proporcione mais saúde mental. No caso, para maior aproveitamento efetivo dos terrenos públicos ou particulares, no caso de propriedade não pública, com a anuência formal do proprietário, onde a utilização dos lotes revitalizaria o aspecto urbano, já que , por consequência , a limpeza e aproveitamento de tais terrenos , uma parcela significativa são sujos e cheio de vegetação e são usados como depósito de lixo residencial, ajudaria no saneamento ambiental da cidade. O projeto Horta Comunitária ajudaria no combate de algumas epidemias, dengue e o calazar, citados como exemplo por serem nosso calcanhar de Aquiles, em matéria de saúde pública, porque tais propagadores das doenças se alimentam da sujeira e da falta de higiene nos cuidados com manutenção das glebas nas vias residenciais e urbanas. A abrangência social e de cunho ambiental faz do presente Projeto de Lei algo viável de extrema importância para nossa Gurupi.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 16 dias do mês de Outubro de 2017.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB